



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano \$40\$	Semestre . . . . . 180\$
A 1.ª série. . . . .	80\$	» . . . . . 45\$
A 2.ª série. . . . .	80\$	» . . . . . 45\$
A 3.ª série. . . . .	80\$	» . . . . . 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Declaração de ter sido anotado pelo Conselho Superior de Finanças o decreto n.º 12:829.**

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 4:856** — Manda entregar, a título precário, à corporação encarregada de promover e sustentar o culto público católico na freguesia de Santo António da Oliveirinha do Vouga, concelho e distrito de Aveiro, a igreja da supracitada freguesia e bem assim várias capelas com suas dependências, paramentos, alfaias e mais objectos mobiliários destinados ao culto.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 13:473** — Aumenta de um vogal o Conselho Administrativo da Inspeção da Marinha.

**Decreto n.º 13:474** — Substitui a redacção do § único do artigo 2.º do decreto n.º 9:286, que fixa as gratificações de comissão de serviço dos oficiais da armada.

nistro da Justiça e dos Cultos, que à referida corporação sejam entregues, a título precário e em uso e administração nos termos e para os fins do artigo 10.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, os bens seguintes:

A igreja da supracitada freguesia com suas dependências, tórre, sinos, relógio, três salas de arrecadação, duas sacristias e respectivo adro, e bem assim todos os paramentos, alfaias e mais objectos mobiliários destinados ao culto e na igreja existentes;

As capelas da Senhora da Guia, do lugar da Granja; da Senhora da Memória, do lugar da Moita; de S. Tomé, do lugar da Costa do Valado; de S. Bento, do lugar de S. Bento; da Senhora da Graça, do lugar de Quintãs, incluindo as dependências, paramentos, alfaias e demais objectos mobiliários às mesmas capelas pertencentes.

A entrega desses bens deverá ser feita pela Junta de Freguesia respectiva, tendo-se em vista as formalidades prescritas na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, devendo a corporação cessionária tomar a seu cargo as despesas necessárias à conservação, reparação e seguro dos bens cedidos em uso e administração por meio desta portaria.

Se dentro do prazo de dois anos, a contar da publicação desta, não for dado aos bens referidos a aplicação efectiva ao culto ou se durante o período de dois anos deixarem de estar applicados a esse fim, a cedência caducará nos termos do § 2.º do artigo 11.º e do artigo 13.º do decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1927.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Junior*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Secretaria Geral

Para os devidos efeitos se declara que o decreto n.º 12:829, de 15 de Dezembro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 282, 1.ª série, de 17 do mesmo mês, foi anotado pelo Conselho Superior de Finanças em 16 do corrente.

Secretaria Geral, 16 de Abril de 1927.—Pelo Secretário Geral, *Fortunato Jorge Guimarães*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição

### Portaria n.º 4:856

Tendo a corporação encarregada de promover e sustentar o culto público católico na freguesia de Santo António da Oliveirinha do Vouga, concelho e distrito de Aveiro, requerido a entrega em uso e administração de vários bens em termos e para os fins e efeitos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades

### Decreto n.º 13:473

Devendo por virtude do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 13:154, de 17 de Fevereiro de 1927, ser exercidas por meio de um conselho administrativo as relações do Ministério da Marinha com o Ministério das Finanças;

Sendo lógico distribuir tal encargo ao conselho administrativo que funciona na Administração Central, que é o conselho administrativo da Inspeção da Marinha;

Atendendo à multiplicidade de serviços que já incumbem ao mesmo conselho administrativo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-